



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO Nº 33/2019

Referência: Projeto de Lei nº 45/2019, que “Abre Crédito Especial na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), na vigente lei orçamentária”, de autoria do Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do Executivo Municipal “Abre Crédito Especial na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), na vigente lei orçamentária.”

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do Executivo Municipal, objetiva a abertura de crédito especial na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para criar rubrica orçamentária visando aplicação de recursos de operação de crédito a ser contratado no âmbito do FINISA- Caixa Econômica Federal.

Conforme salientado o Executivo na justificativa, o Projeto de Lei é para a melhoria da infraestrutura urbana e contribuir na qualidade de vida da população do município.

É de Salientar, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964.



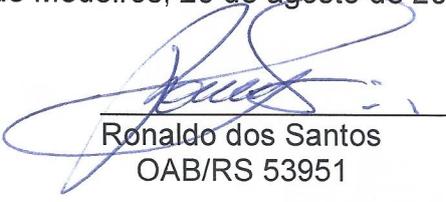
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 045 de 21 de agosto de 2019.

É o parecer, A.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Terra de Areia, Plenário Vereador Felisberto
Manuel de Medeiros, 28 de agosto de 2019.


Ronaldo dos Santos
OAB/RS 53951

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2019

Processo: 45/2019

Data: 30 de agosto de 2019

Matéria: Abre Crédito Especial na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões), na vigente Lei Orçamentária.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Manoel de Andrade **Conclusão do Voto:** Favorável (por maioria)

Obs. Encontra-se junto ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça requerimento dos Vereadores Maicon Gonçalves e Vereador Júlio Pinho Witt, para que o Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa documentos para análise do Projeto apresentado, ademais os vereadores supracitados não aprovaram o Projeto por falta de documentação.

Ementa: Abre Crédito Especial na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões), na vigente Lei Orçamentária.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 21 de Agosto de 2019 e tem como objetivo "Abre Crédito Especial na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões), na vigente Lei Orçamentária".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

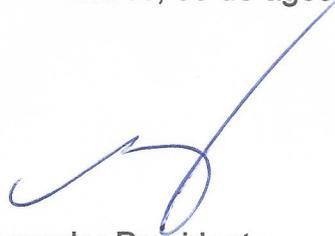
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo a

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2019.

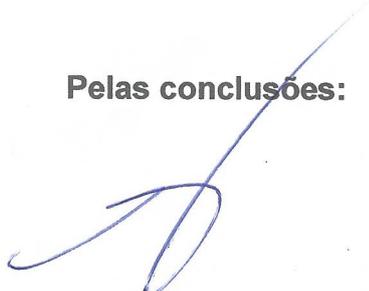


Vereador Presidente

Vereador Relator.....



Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Terra de Areia, em 30 de Agosto de 2019

Requerimento

Exmo. Vereador Claudio Knevez Schwartzaupt
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

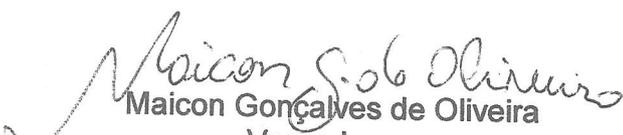
Ilustríssimo Senhor,

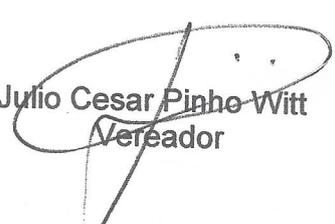
Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos solicitar como membros titulares de tal Comissão alguns documentos necessários para a devida análise aos projetos 044 e 045 de 2019, que se encontra em apreciação na comissão.

Segue abaixo documentos solicitados:

1. Parecer Jurídico do IGAM.
2. Relatório contábil mostrando a Capacidade de Endividamento;
3. Índice da folha;
4. Impacto financeiro.

Atenciosamente,


Maicon Gonçalves de Oliveira
Vereador


Julio Cesar Pinho Witt
Vereador

RESPONDIDO ATRAVÉS DE OF. Nº 141/2019 - SICOUV, EM 30/08/2019
↳ ARQUIVADO NA PASTA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 01/2019

Processo: 45/2019

Data: 02 de setembro de 2019.

Matéria: Abre Crédito Especial na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões), na vigente Lei Orçamentária.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lucineide Neves

Conclusão do Voto: Favorável (por maioria).

Obs. O vereador Márcio Ferrari do PP se absteve de votar, conforme o requerimento entregue ao Presidente Diogo Franco de Souza, sendo que o mesmo juntou ao parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, na data de 02 de setembro do corrente ano.

Ementa: Abre Crédito Especial na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões), na vigente Lei Orçamentária.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 21 de agosto de 2019 e tem como objetivo "Abre Crédito Especial na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões), na vigente Lei Orçamentária".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019 com finalidade de criar rubrica orçamentária para efetuar a aplicação de recursos de operação de crédito a ser contratada no âmbito do FINISA – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2019.



Vereador Presidente



Vereador relator

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador

Vereador

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Terra de Areia, em 02 de Setembro de 2019

Requerimento

Exmo. Vereador Diogo Franco de Souza
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

Ilustríssimo Senhor,

Mediante a juntada de novos documentos ao processo de projeto de Lei Nº 44/19 ter ocorrido somente na tarde do dia de hoje, peço que o mesmo permaneça nesta comissão para que possa ser feita melhor análise, visto que é uma pauta que exige um aprofundamento técnico, tamanha importância da pauta, principalmente por se tratar de comprometimento financeiro de um valor expressivo.

Atenciosamente,


Márcio Ferrari
Vereador

INDICADO EM 02/09/19

